

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001978/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045006/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004185/2012-80
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND EMPR AUTARQUIAS FED DE REG E FISC PROFISSIONAL SC, CNPJ n. 80.673.494/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEREZINHA EMILIA TURNES;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.900.969/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HORTENCIA SALETT MULLER TIERLING;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de Maio de 2012, os salários dos empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina serão reajustados em 5%, sendo que, destes, 4,88% a título de reposição salarial, em consonância com o INPC de maio/2011 até abril/2012, e 0,12% de ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO**

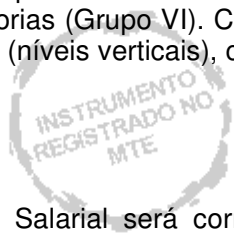
O CRF/SC pagará a seus empregados, adiantamento salarial na ordem de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o pagamento mensal efetuado sempre no dia 30 (trinta) de cada mês.

Quando estas datas coincidirem com sábado, domingo ou feriado, serão antecipadas para o primeiro dia útil anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ESTRUTURA DE SALÁRIOS

A partir de 1º de junho de 2007, ficou estabelecida a nova estrutura salarial do CRF/SC, composta de seis grupos – cargos de apoio operacional (Grupo I), apoio administrativo (Grupo II), apoio técnico (Grupo III), formação superior (Grupo IV), Fiscais (Grupo V) e assessorias (Grupo VI). Cada grupo será constituído de 18 faixas salariais (de A a S) com intervalo de tempo de dois anos (níveis verticais), com progressão equivalente a 5% entre os níveis, exceto o grupo de assessores.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Tabela Salarial será corrigida de acordo com as correções estabelecidas aos salários, por ocasião das negociações do acordo coletivo de trabalho de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados, que por força do enquadramento na nova tabela salarial tenham ficado fora da mesma e não tenham atingido o tempo máximo de serviço (36 anos) será concedido, o mesmo percentual de aumento (5%), por ocasião do cumprimento de tempo de serviço (dois anos).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

Por ocasião do gozo das férias, o CRF-SC pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13º salário. Aqueles que não gozarem férias até 30 de Junho do ano em curso receberão até o mês subsequente daquela data, o adiantamento aqui previsto.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

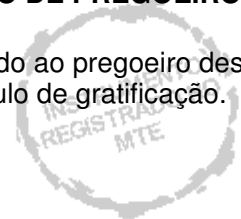
Será concedido ao empregado designado chefe de departamento, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo

nacional, a título de gratificação de chefia, pelas atividades e responsabilidades incrementadas, durante o período em que permanecer na função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando em virtude de férias ou outra razão de afastamento da chefia, o substituto, quando nomeado pela Diretoria, deverá receber o valor equivalente à gratificação de chefia, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição e sem prejuízo ao substituído.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO

A cada sessão de pregão será concedido ao pregoeiro designado, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional, a título de gratificação.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas, em comum acordo, após a jornada de trabalho, até o limite de 02 (duas) horas diárias, incluídas ou não no banco de horas, serão pagas ou creditadas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas excepcionalmente trabalhadas, devidamente comprovadas e em comum acordo, aos sábados, domingos, feriados e dias de folga, incluídas ou não no banco de horas, serão pagas ou creditadas com acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O CRF-SC pagará aos seus empregados, mensalmente, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) sobre o salário inicial da categoria, para cada ano trabalhado, ficando limitado tal pagamento a 15% (quinze por cento), sem prejuízo daqueles empregados que já percebem valores superiores ao limite ora convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01 de maio de 2003, ficou extinto o anuênio para os empregados admitidos a partir desta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado o direito ao benefício aos empregados contratados até 30 de abril de 2003.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRF/SC pagará vale alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais aos seus empregados, com jornada de trabalho igual ou superior a 4 horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CRF/SC não concederá vale alimentação aos empregados com jornada inferior a 4 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados do CRF/SC custearão 10% do valor do vale alimentação, bem como as taxas de recarga e emissão de 2ª via dos cartões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vale alimentação será fornecido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do MTB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

O CRF/SC pagará vale refeição aos empregados com jornada de oito horas diárias no valor de R\$18,00 (dezoito reais) por dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRF/SC não concederá vale refeição aos empregados com jornada inferior a 4 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será pago vale refeição proporcionalmente à jornada de trabalho dos empregados que fazem jus ao benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá acúmulo de recebimento de diárias e de vale refeição, não concedendo-se vale refeição aos empregados que estiverem recebendo diárias.

PARÁGRAFO QUARTO - O CRF/SC não concederá vale refeição aos empregados que estiverem afastados em licença médica por período superior à 6 meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados do CRF/SC custearão as taxas de recarga e emissão de 2ª via dos cartões.

PARÁGRAFO SEXTO - O vale alimentação será fornecido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do MTB.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O CRF-SC concederá aos seus empregados vale transporte como determina a lei, nos seguintes termos:

Custeio:

Pelo empregado – na parcela que corresponder até 6% (seis por cento) do seu salário base;

Pelo empregador – na parcela correspondente à diferença entre o valor total do benefício e o valor custeado pelo empregado.

Deverá o empregado manifestar interesse ou não, por escrito, pelo vale-transporte, preenchendo um termo de compromisso indicando quantos e quais transportes serão necessários para o deslocamento “casa-trabalho-casa”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como o CRF/SC fornece vale refeição, o empregado não fará jus ao vale transporte no intervalo intra jornada (intervalo para almoço).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 01 de maio de 2007, fica (ficou) extinto o auxílio transporte para os novos empregados admitidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados admitidos no CRF/SC até 30/04/2007, caberá a opção entre o auxílio transporte, praticado até esta época, ou o vale-transporte, mediante o preenchimento do termo de opção.

PARÁGRAFO QUARTO – O cálculo do auxílio transporte será mantido na seguinte forma:

$$(\text{Passagem de maior valor} + \text{passagem de menor valor}) \times (22)$$

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores das passagens a serem considerados são os valores das passagens utilizadas pelos empregados do CRF/SC.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

PLANO ODONTOLÓGICO

O CRF-SC fornecerá aos seus empregados plano de assistência odontológica de grupo, conforme processo licitatório, custeando 90% (noventa por cento) da mensalidade do plano (sempre em condições similares ou superiores aos existentes) para os empregados e seus dependentes. Os 10% (dez por cento) restantes serão custeados pelo empregado. Os gastos adicionais não cobertos pelo plano serão custeados 100% (cem por cento) pelo empregado.

PLANO MÉDICO

O CRF-SC a partir da assinatura deste ACT, proporcionará aos seus empregados a troca do plano de assistência médico hospitalar, contrato de risco global com atendimento completo (plano pré-pago) para coparticipação de 20%, segundo previsão no contrato vigente, custeando as mensalidades ou parte delas dos empregados e de seus dependentes, conforme tabela abaixo:

Faixa de Remuneração Fixa Mensal*	Custeio CRF**	Custeio Empregado
Até R\$ 1.499,15	R\$ 119,00	R\$ 5,44
De R\$ 1.499,16 a 26246,75	R\$ 119,00	R\$ 5,44
De R\$ 2.246,76 a 2.995,70	R\$ 119,00	R\$ 5,44
De R\$ 2.995,71 a 3.743,19	R\$ 119,00	R\$ 5,44
De R\$ 3.743,20 a 5.223,52	R\$ 119,00	R\$ 5,44

Acima R\$ 5.223,53	R\$ 115,00	R\$ 9,44
--------------------	------------	----------

* Faixa de remuneração atualizada pela tabela do IRRF e tabela salarial de maio de cada ano.

**valores por usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos empregados do CRF/SC cabe o pagamento de 100% da co-participação do plano médico, ou seja, a fatura de serviços utilizados, podendo o CRF/SC parcelar estes gastos, sendo que as parcelas não poderão ser inferiores a R\$50,00 (cinquenta reais), dentro do ano corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao CRF/SC cabe o recolhimento dos encargos devidos ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao empregado aposentado por invalidez temporária, fica assegurado o direito de permanecer nos planos médico e odontológico, nos mesmos moldes dos empregados ativos, sendo que os valores da co-participação ou parte da mensalidade deverão ser recolhidos ao CRF/SC através de depósito bancário.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao empregado aposentado por tempo de serviço fica assegurado o direito de permanecer nos planos médico e odontológico, desde que com o ressarcimento de 100% (cem por cento) dos valores utilizados (mensalidades e coparticipação) ao CRF/SC.

PARÁGRAFO QUINTO – Sempre que houver ingressos no plano, os valores das mensalidades serão redistribuídos entre os empregados, de forma a não ultrapassar os valores pré-definidos na verba orçamentária do CRF/SC destinada ao plano médico e odontológico do CRF/SC.

PARÁGRAFO SEXTO – O CRF/SC se compromete a atualizar a verba orçamentária destinada ao plano médico e odontológico, no mínimo nos mesmos índices do INPC/IPCA acumulado no período de 01 (um) ano, quando da composição do orçamento programa do CRF/SC.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado afastado por licença médica, licença maternidade ou outro tipo de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, cujo desconto das parcelas de contribuição aos planos médico e odontológico não possam ser efetuados em folha de pagamento, deverão recolher sua parcela de participação ao CRF/SC, através de depósito bancário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

O CRF-SC pagará auxílio funeral, no valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos dependentes do falecido que realizarem as despesas fúnebres; por morte de empregado, cônjuge e filhos (as).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE E HORA EXTRA

Fica assegurado ao empregado o fornecimento de refeição e/ou lanche gratuitamente pela Entidade Patronal, desde que a jornada de horas extras ultrapasse 02 (duas) horas diárias.



EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO AUXÍLIO DOENÇA

O CRF/SC fornecerá um empréstimo mensal ao empregado que sair em auxílio doença, até que o mesmo inicie o recebimento do benefício através da previdência social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do empréstimo será equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração recebida normalmente pelo empregado, limitando o valor ao teto máximo pago pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compromete-se o empregado que receber o empréstimo auxílio doença, quitar o empréstimo junto ao CRF/SC, assim que o INSS creditar o benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão de funcionário estável, o Conselho/Ordem notificará ao SEAU/SC a abertura de processo administrativo e assegurará o acompanhamento do processo administrativo até a sua conclusão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

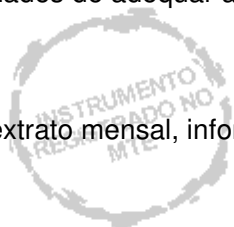
Fica instituído, através deste acordo, um sistema de compensação de horas extras mais flexível denominado **Banco de Horas**, nos termos do artigo 59, parágrafo segundo da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Este regime de compensação deverá se dar a cada período máximo de 03 (três) meses, a partir de 1º de maio de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objetivo deste acordo é estabelecer um regime de compensação de horas, onde as horas trabalhadas a mais em um dia não são pagas como extraordinárias, e sim, são convertidas em folga, visando proporcionar ao CRF-SC mais possibilidades de adequar as atividades dos empregados às necessidades deste.

O CRF/SC fornecerá aos empregados extrato mensal, informando-lhes o saldo existente no banco de horas.

O gozo das folgas em compensação das horas já trabalhadas em crédito ou para débito no banco de horas, deverá ser programado em comum acordo entre as partes.



A comunicação das folgas, seja para compensar horas em crédito ou em débito, ocorrerá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

As horas trabalhadas a mais para cobertura de eventuais faltas ou atrasos, do empregado, serão levadas ao banco de horas na proporção de 1:1.

As horas extraordinárias trabalhadas, desde que antecipadamente convocadas, após a jornada de trabalho, até o limite de 02 (duas) horas diárias, serão levadas ao banco de horas, com base na conversão de 01 (uma) hora de trabalho por 01(uma) hora e 30(trinta) minutos de folga.

As horas excepcionalmente trabalhadas, devidamente convocadas e em comum acordo, aos sábados, domingos, feriados serão levadas ao banco de horas com conversão na base de 01 (uma) hora trabalhada por 02 (duas) horas de descanso.

Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa do CRF/SC, quer por pedido de demissão, licença, aposentadoria ou morte, o CRF/SC pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, como se fosse horas extras, o saldo credor de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de setenta e duas horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado nos dias de provas escolares obrigatórias, e ainda nos dias de provas do exame de vestibular, quando comprovada tal finalidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

Serão abonadas em até 08 faltas do empregado no caso de apresentação de atestados de dependente, cônjuge, pai e mãe, mediante comprovação por declaração médica, sem prejuízo do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão abonadas as faltas do empregado no caso de necessidade de acompanhamento em internação hospitalar de dependente, cônjuge, pai e mãe, mediante comprovação por documento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão abonadas as ausências durante a jornada de trabalho no caso de necessidade de acompanhamento em consulta ou exame médico de dependente, cônjuge, pai e mãe, mediante a apresentação de declaração (modelo fornecido pelo CRF/SC) preenchido, carimbado e assinado pelo médico, ou laboratório no caso de exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, em até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho(a) irmão(ã) e 2 (dois) dias no caso

de falecimento de sogro(a), os demais casos de acordo com o artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Será concedido folga do trabalho no dia do aniversário do empregado, não sendo permitido a troca por outra data, nem a compensação em outro dia se o aniversário cair num sábado, domingo ou feriado.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, fará jus as férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo trabalho, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida a licença maternidade para as empregadas do CRF-SC pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, sendo que os 60 (sessenta) dias extras concedidos nesta lei, serão custeados pelo CRF-SC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que os intervalos para amamentação previstos no artigo 396, da CLT, poderão ser acumulados em um único momento da jornada, a critério da empregada mãe, desde que comunicado por escrito antecipadamente ao CRF/SC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida a licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos para os empregados do CRF-SC, sem prejuízo do salário.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Quando solicitado, o CRF-SC fornecerá ao SEAU/SC uma relação nominal dos empregados por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O CRF-SC ficará obrigado a encaminhar à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o desconto, assim como relação dos descontos das mensalidades do sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO DE MENSALIDADES

O CRF-SC descontará em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos à mensalidade fixada aos associados mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, encaminhando também a relação nominal dos empregados associados que sofreram os descontos das mensalidades ao Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O CRF-SC colocará à disposição do Sindicato quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, incumbindo-se este da sua afixação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORMAÇÕES SINDICAIS

Aos empregados indicados pelo Sindicato, mediante prévia comunicação por escrito, para participar de cursos de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, eventos ou similares a Entidade assegurará o cargo, vantagens e função em que se acham investidos os empregados, não sofrendo, qualquer prejuízo do salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos que pertinentes ao contrato de trabalho, por parte do órgão empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica o CRF-SC obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados do emprego, diretamente no Sindicato da Categoria Profissional a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no acordo coletivo de trabalho deverão ser acordados entre o CRF-SC e o SEAUF/SC.

**TEREZINHA EMILIA TURNES
PRESIDENTE
SIND EMPR AUTARQUIAS FED DE REG E FISC PROFISSIONAL SC**

**HORTENCIA SALETT MULLER TIERLING
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SANTA CATARINA**



